



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1210/2022

EMENTA - Cria o “IPTU SOCIAL” e estabelece critérios para isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano a pessoas de baixa renda.

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, em especial o artigo 97 do Código Tributário Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às pessoas de baixa renda cadastradas ou inseridas no Cadastro Único do Governo Federal, e as demais que comprovarem renda igual ou inferior $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por membro da família;

§ 1.º Excluem-se automaticamente da isenção proprietário de imóveis cujo valor venal seja maior que 2.000,00 UFM, de acordo com avaliação de valor de mercado atual realizada pelo setor de tributação;

§ 2.º Excluem-se da isenção os proprietários de mais de um imóvel, dentro do território nacional;

§ 3.º A isenção será concedida mesmo nos casos de inadimplência nos anos anteriores;

Art. 2.º - É isento na forma do art. 1º, o imóvel gravado com cláusula de usufruto vitalício, desde que o beneficiário que se encaixa nos critérios utilize este para sua moradia.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 3.º O contribuinte interessado na isenção deverá realizar cadastro no Departamento de Tributação até dia 30 de Junho de cada ano, para fazer jus ao benefício no ano corrente, mediante a juntada dos seguintes documentos comprobatórios de enquadramento, que são:

- I – Requerimento dirigido ao Executivo Municipal;
- II – Comprovantes de rendimentos de todas as pessoas que residem no imóvel;
- IV – Declaração de que não possui outro imóvel;
- V – Cópia de documentos pessoais;

Parágrafo único. O cadastro deverá ser renovado a cada dois anos;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 01 de janeiro de 2023, nos termos do art. 99 do Código Tributário Municipal, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 480/2002 e 346/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 18 de novembro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2022.11.18 09:16:45
-03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO II - EDIÇÃO 192/2022 – SABADO, 19 DE NOVEMBRO DE 2022.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Ciderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1210/2022

EMENTA - Cria o "IPTU SOCIAL" e estabelece critérios para isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano a pessoas de baixa renda.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjanski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, em especial o artigo 97 do Código Tributário Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às pessoas de baixa renda cadastradas ou inseridas no Cadastro Único do Governo Federal, e as demais que comprovarem renda igual ou inferior ¼ do salário mínimo por membro da família;

§ 1.º Excluem-se automaticamente da isenção proprietário de imóveis cujo valor venal seja maior que 2.000,00 UFM, de acordo com avaliação de valor de mercado atual realizada pelo setor de tributação;

§ 2.º Excluem-se da isenção os proprietários de mais de um imóvel, dentro do território nacional;

§ 3.º A isenção será concedida mesmo nos casos de inadimplência nos anos anteriores;

Art. 2.º - É isento na forma do art. 1.º, o imóvel gravado com cláusula de usufruto vitalício, desde que o beneficiário que se encaixa nos critérios utilize este para sua moradia.



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Ciderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 3.º O contribuinte interessado na isenção deverá realizar cadastro no Departamento de Tributação até dia 30 de Junho de cada ano, para fazer jus ao benefício no ano corrente, mediante a juntada dos seguintes documentos comprobatórios de enquadramento, que são:

- I – Requerimento dirigido ao Executivo Municipal;
- II – Comprovantes de rendimentos de todas as pessoas que residem no imóvel;
- IV – Declaração de que não possui outro imóvel;
- V – Cópia de documentos pessoais;

Parágrafo único. O cadastro deverá ser renovado a cada dois anos;

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do dia 01 de janeiro de 2023, nos termos do art. 99 do Código Tributário Municipal, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 480/2002 e 346/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 18 de novembro de 2022.

JOÃO KONJANSKI - Assinado de forma digital por
 Prefeito Municipal
 Dados: 2022.11.18 09:16:45 -03'00'



Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Ciderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1211/2022

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjanski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - O orçamento geral do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o orçamento fiscal, o da seguridade social do Município e dos fundos municipais de administração direta, estima os ingressos em R\$ 60.900.000,00 (sessenta milhões e novecentos mil reais), e fixa a aplicação dos recursos em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$ 49.900.000,00 (quarenta e nove milhões e novecentos mil reais), do orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada legalmente instituída.

II - R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), do orçamento da seguridade social do Município, que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cantagalo.

Art. 2º - A receita consolidada compreendendo o orçamento fiscal, o da seguridade social do município e dos fundos municipais de administração direta, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

| RECEITAS CORRENTES | R\$ | 41.718.400,00 |
|---|-----|---------------|
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | R\$ | 4.392.000,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | R\$ | 495.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | R\$ | 215.600,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | R\$ | 37.500,00 |



Prefeitura Municipal de Cantagalo
 Estado do Paraná
 CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Ciderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

| | | |
|-------------------------------------|------------|----------------------|
| RECEITA DE SERVIÇOS | R\$ | 10.400,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | R\$ | 47.563.600,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R\$ | 94.900,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | R\$ | 1.500.000,00 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | R\$ | 1.500.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | R\$ | 0,00 |
| TOTAL | R\$ | 54.309.000,00 |
| (-) DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | R\$ | 4.409.000,00 |
| TOTAL LÍQUIDO | R\$ | 49.900.000,00 |

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

| | | |
|--|------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | R\$ | 11.000.000,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | R\$ | 2.499.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | R\$ | 2.515.910,51 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | R\$ | 25.700,00 |
| RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA | R\$ | 5.959.389,49 |
| TOTAL | R\$ | 11.000.000,00 |

TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA R\$ 60.900.000,00

Art. 3º. A Despesa Fixada no Orçamento Fiscal da Administração Direta e Fundos Centralizados é de R\$ 60.900.000,00 (sessenta milhões e novecentos mil reais), discriminadas por Órgãos na forma no anexo IX – Despesa por Órgãos e Funções conforme abaixo descrito:

ORÇAMENTO FISCAL

| PODER LEGISLATIVO | |
|--|-------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | R\$ 2.171.000,00 |
| TOTAL | R\$ 2.171.000,00 |
| PODER EXECUTIVO | |
| EXECUTIVO MUNICIPAL | R\$ 998.000,00 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | R\$ 2.548.100,00 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS | R\$ 992.100,00 |
| SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | R\$ 4.649.600,00 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | R\$ 11.198.785,51 |

